PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00027/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/11/2000
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Cria a zona adensável no bairro de Ponta Negra e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a zona adensável no bairro de Ponta Negra, delimitada pelo polígono fechado com início do entroncamento da Rota do Sol com a Av. Roberto Freire, com os seguintes limites: Av. Roberto Freire, R. Vereador Manoel Santiago, R. Manoel Coringa de Lemos, R. Poeta Jorge Fernandes, R. Cavalo Marinho, R. Vila do Mar, Av. da Lagosta, Av. Praia de Muriu, R. Praia de Serrambi, Esquina Pedro Caboco, R. Barra de Serinhaem, R. Praia de Rio do Fogo, R. Barra de Cunhaú, R. Praia de Búzios, R. Praia do Poço, R. Porto Mirim, R. Praia de Jeriquaquara, R. Praia de Jacumã, R. Praia de Rio Doce, R. Praia de Ponta Negra, Travessa Hotel Ponta Negra/Restaurante Camarões, Av. Roberto Freire, de acordo com o mapa do anexo 01 (um) desta Lei.

§ 1º - Não se aplicará aos termos lindeiros à Avenida Roberto Freire o dispositivo anunciado no art. 3º, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 022/99.

§ 2º - As prescrições urbanísticas a serem adotadas na Zona de que trata o **caput** deste artigo são as seguinte:
I - Densidade demográfica de 350 hab./ha líquido;
II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 3,5.

§ 3º - As demais prescrições urbanísticas são as constantes das Leis Complementares nºs: 07/94 e 22/99, de 18/08/99.

Art. 2º - Os empreendimentos edificados na zona definida no Art. 1º, só receberão o habite-se após a devida ligação à rede de esgotamento sanitário implantada nesta zona.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de outubro de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 04/11/2000